



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.086, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 537/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201115170, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), a ser instalada na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1353, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida por Barros Melo Ensino Superior Ltda., com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 26 de setembro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 537/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, em sede de reexame, vota pela manutenção integral do Parecer CNE/CES nº 246/2015, aprovado em 11 de junho de 2015, favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Olinda (FMO), a ser instalada na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 1353, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida por Barros Melo Ensino Superior Ltda., com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Medicina, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201115170.

MENDONÇA FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 881, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

O Pró-Reitor de Administração em exercício da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.004454/2016-12; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 068/2016, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Operações Mineiras, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Flávia Gomes Pinto, Rutiane Oliveira Toledo, Heitor Lobo Coutinho, Lucas Augusto Costa Teixeira, Tatiana Barreto dos Santos, Larissa Regina Costa Silveira, Ivan Antunes Salomoni, Luma Alvarenga C. Vasconcelos e Laura Buarque Andrade. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS LANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.152, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado pela Portaria nº 1821, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20.10.2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta processo administrativo nº 23469.000588/2014-11, resolve:

Revogar o inciso I da Portaria nº 719, de 07 de abril de 2016, publicada no DOU de 12/04/2016, Seção 1, pág. 11, que aplicou penalidade administrativa de multa contratual no valor de R\$ 1.682,52 à empresa BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADELINO CANDIDO PIMENTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve, "ad referendum".

Art. 1º Extinguir as funções de Assistente de Controle Acadêmico (FG-2) e Coordenação Administrativa Operacional (FG-2) do Organograma da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, IF Sertão-PE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 545, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, ambos do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica divulgada a relação de mantenedoras selecionadas e classificadas no âmbito do Edital nº 6, de 23 de dezembro de 2014, primeiro edital de chamada pública de mantenedoras de Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino para seleção de propostas para autorização de funcionamento de cursos de medicina em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2013.

§1º As mantenedoras constantes do anexo I deverão comparecer ao Ministério da Educação (MEC), na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no período de 28 de setembro a 11 de outubro de 2016, no horário das 14 às 17h, para entrega da Garantia de Execução nos termos do item 12.1 do Edital.

§2º A adjudicação das propostas vencedoras e a assinatura do Termo de Compromisso ficam condicionadas à entrega pelas mantenedoras da Garantia de Execução, conforme descrito no item 12.1 do Edital referido.

Art. 2º As respostas aos recursos apresentados em face do resultado preliminar do Edital nº 06/2014 estarão disponíveis a partir das 17 horas do dia 27 de setembro de 2016 no endereço simec.mec.gov.br, no módulo MM AVALIAÇÃO - CADASTRAMENTO DA MANTENEDORA.

Art. 3º As respostas aos recursos referidos serão disponibilizadas de forma individualizada e poderão ser acessados apenas pela Mantenedora, por meio da senha utilizada no procedimento de inscrição da(s) proposta(s).

Art. 4º As informações por município e mantenedora serão disponibilizadas na página da SERES, Portal do Ministério da Educação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO I - PROPOSTAS SELECIONADAS

| UF | Município | Inscrição | Mantenedora | Resultado Final |
|----|-------------------------|-----------|--|-----------------|
| BA | Alagoinhas | 75/2015 | Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda | 1º |
| BA | Eunápolis | 148/2015 | Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda | 1º |
| BA | Guanambi | 274/2015 | Sociedade Padrão de Educação Superior Ltda | 1º |
| BA | Itabuna | 213/2015 | Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda | 1º |
| BA | Jacobina | 259/2015 | AGES Empreendimentos Educacionais Ltda | 1º |
| BA | Juazeiro | 169/2015 | IREP Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda. | 1º |
| ES | Cachoeiro do Itapemirim | 100/2015 | Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S.A - EMBRAE | 1º |
| MG | Contagem | 89/2015 | Sociedade Mineira de Cultura | 1º |

| | | | | |
|----|-------------------------|----------|--|----|
| MG | Passos | 234/2015 | Centro Educacional Hyarte-ML-Ltda | 1º |
| MG | Poços de Caldas | 90/2015 | Sociedade Mineira de Cultura | 1º |
| MG | Sete Lagoas | 233/2015 | Centro Educacional Hyarte-ML-Ltda | 1º |
| PE | Jaboatão dos Guararapes | 226/2015 | Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda | 1º |
| PR | Campo Mourão | 74/2015 | CEI - Centro Educacional Integrado | 1º |
| PR | Guarapuava | 29/2015 | Campo Real Educacional S.A | 1º |
| PR | Pato Branco | 08/2015 | Associação Patobranquense de Ensino Superior S.C. Ltda | 1º |
| PR | Umuarama | 27/2015 | Associação Paranaense de Ensino e Cultura | 1º |
| RJ | Angra dos Reis | 55/2015 | Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda | 1º |
| RJ | Três Rios | 174/2015 | Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda | 1º |
| RO | Vilhena | 28/2015 | Associação Educacional de Rondonia | 1º |
| RS | Erechim | 25/2015 | Fundação Regional Integrada | 1º |
| RS | Ijuí | 139/2015 | UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda | 1º |
| RS | Novo Hamburgo | 36/2015 | Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo | 1º |
| RS | São Leopoldo | 09/2015 | Associação Antonio Vieira | 1º |
| SC | Jaraguá do Sul | 78/2015 | Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda | 1º |
| SP | Araçatuba | 31/2015 | Missão Salesiana de Mato Grosso | 1º |
| SP | Araras | 171/2015 | Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda | 1º |
| SP | Bauru | 285/2015 | Associação Educacional Nove de Julho | 1º |
| SP | Cubatão | 269/2015 | AMC - Serviços Educacionais Ltda | 1º |
| SP | Guarujá | 118/2015 | Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC | 1º |
| SP | Guarulhos | 147/2015 | Associação Educacional Nove de Julho | 1º |
| SP | Jaú | 121/2015 | Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC | 1º |
| SP | Mauá | 158/2015 | Associação Educacional Nove de Julho | 1º |
| SP | Osasco | 146/2015 | Associação Educacional Nove de Julho | 1º |
| SP | Piracicaba | 209/2015 | ISCP Sociedade Educacional S.A. | 1º |
| SP | Rio Claro | 210/2015 | ISCP Sociedade Educacional S.A. | 1º |
| SP | São Bernardo do Campo | 145/2015 | Associação Educacional Nove de Julho | 1º |
| SP | São José dos Campos | 206/2015 | ISCP Sociedade Educacional S.A. | 1º |

ANEXO II - PROPOSTAS CLASSIFICADAS

| UF | Município | Inscrição | Mantenedora | Resultado Final |
|----|-------------------------|-----------|--|-----------------|
| BA | Itabuna | 117/2015 | Sociedade Educacional Sul Bahiana Ltda | 2º |
| BA | Jacobina | 113/2015 | Associação Educacional de Ciências da Saúde | 2º |
| ES | Cachoeiro do Itapemirim | 111/2015 | Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória | 2º |
| MG | Contagem | 98/2015 | Minas Gerais Educação S.A | 2º |
| MG | Contagem | 150/2015 | Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda | 3º |
| MG | Contagem | 177/2015 | Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda | 4º |
| MG | Sete Lagoas | 44/2015 | Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda | 2º |
| MG | Sete Lagoas | 99/2015 | Minas Gerais Educação S.A | 3º |
| MG | Sete Lagoas | 130/2015 | IREP Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda. | 4º |
| PE | Jaboatão dos Guararapes | 65/2015 | Sociedade de Educação do Vale do Ipojuca | 2º |
| PR | Campo Mourão | 142/2015 | UNISEB União dos Cursos Superiores SEB Ltda | 2º |
| PR | Campo Mourão | 215/2015 | Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda | 3º |
| PR | Guarapuava | 76/2015 | Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda | 2º |
| RO | Vilhena | 222/2015 | União de Ensino Superior da Amazonia Ocidental S/C Ltda - EPP | 2º |
| RO | Vilhena | 238/2015 | Sociedade de Pesquisa, Educação e Cultura Dr. Aparício Carvalho de Moraes Ltda | 3º |
| SP | Araçatuba | 122/2015 | Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC | 2º |
| SP | Bauru | 207/2015 | ISCP Sociedade Educacional S.A. | 2º |
| SP | Bauru | 120/2015 | Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC | 3º |
| SP | Cubatão | 178/2015 | Instituto Superior de Educação Santa Cecília | 2º |
| SP | Guarulhos | 252/2015 | Instituto Presbiteriano Mackenzie | 2º |
| SP | Guarulhos | 268/2015 | AMC - Serviços Educacionais Ltda | 3º |
| SP | Guarulhos | 137/2015 | Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda | 4º |
| SP | Osasco | 272/2015 | AMC - Serviços Educacionais Ltda | 2º |
| SP | Osasco | 131/2015 | IREP Sociedade de Ensino Superior, Medio e Fundamental Ltda. | 3º |
| SP | Rio Claro | 20/2015 | Ação Educacional Claretiana | 2º |
| SP | Rio Claro | 119/2015 | Associação Prudentina de Educação e Cultura APEC | 3º |
| SP | São Bernardo do Campo | 253/2015 | Instituto Presbiteriano Mackenzie | 2º |
| SP | São Bernardo do Campo | 212/2015 | ISCP Sociedade Educacional S.A. | 3º |
| SP | São José dos Campos | 30/2015 | Sociedade Universitária Para o Ensino Médico Assistencial Ltda | 2º |

PORTARIA Nº 546, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como as Portarias Normativas MEC nº 3 e nº 2, ambas de 01 de fevereiro de 2013 e publicadas em 04 de fevereiro de 2013, e a Portaria Normativa nº 10, de 06 de maio de 2016, publicada em 09 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, publicada em 11 de maio de 2016, considerando o processo nº 23000.004256/2014-03 e a Nota Técnica nº 331/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina (9996), bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Valença - CESVA (490), localizado no Município de Valença/RJ, mantido pela Fundação Educacional D. André Arcoverde (337).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 547, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº

40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Portaria Normativa nº 10, de 06 de maio de 2016, publicada em 09 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, publicada em 11 de maio de 2016, e o Despacho SERES nº 49/2016, considerando o processo nº 23000.024939/2016-31 e a Nota Técnica nº 370/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado (108882), ministrado pelo Centro Universitário Assis Gurgacz - FAG (1336), localizado no Município de Cascavel/PR, mantido pela Fundação Assis Gurgacz (893).

§1º O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 162 (cento e sessenta e duas).

§2º A Instituição de Educação Superior deverá apresentar os documentos referidos nos incisos II e III do art. 12 da Portaria Normativa nº 10, de 2016, no próximo ato regulatório do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 548, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de

2010, bem como as Portarias Normativas MEC nº 3 e nº 2, ambas de 01 de fevereiro de 2013 e publicadas em 04 de fevereiro de 2013, a Portaria Normativa nº 10, de 06 de maio de 2016, publicada em 09 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, publicada em 11 de maio de 2016, e o Despacho SERES nº 49/2016, considerando o processo nº 23000.016515/2016-01 e a Nota Técnica nº 334/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, bacharelado (5000930), ministrado pelo Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR (1196), localizado no Município de Maringá/PR, mantido pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (560).

§1º O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 136 (cento e trinta e seis) para 186 (cento e oitenta e seis).

§2º A Instituição de Educação Superior deverá apresentar os documentos referidos nos incisos II e III do art. 12 da Portaria Normativa nº 10, de 2016, no próximo ato regulatório do curso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 549, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de